

APATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Bucharel — Agésilau Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Escriptorio da redacção

Rua Bella n.º 80.

Theresina. — Sabbado, 15 de Maio de 1871.

Labor omnia vincit

Patrie totius et ubique.

Assignaturas:

Anno... 10.000 — Seis mezes... 6.000

Publicações geraes.

São Gonçalo, 15 de abril — 1871.

Eu um — ao publico — na *Imprensa* n.º 2 de 2 do corrente, assignado pelo Dr. Augusto de Souza Martins, que é uma verdadeira diatriba contra mim, não espero por seu estylo rade de uma pessoa grande e possida, insulta-me esse senhor, e proca-me a uma discussão, cuja honra lhe cabe; porque, desacostumado a escrever em um estylo saturado de maledicencia e sarcasmo, confesso que a marchar por elle recumbiria bem depressa.

Nunca fui injuriado pela imprensa, e muito menos injuriado a alguém: segui sempre, o mais que me é possível, esta lei da prudencia natural — *quid tibi non vis fieri nisi non facias* — porque, vogando muito em um a certeza de cair em muitas faltas, e sei sempre ao papel de indagar pelas faltas, e de as derramar na rua, para assim merecer indulgencia pelas proprias. Já pois deste modo assentado por mim, e deixando ao Sr. Dr. Firmino, prove-o ao que parece na logica dos conviccos, e estylo b'baro e chavasqueiro, tratarei somente de fazer patente a injustiça, com que me offende.

E o corpo de delicto contra mim, descoberto pelo Sr. Dr. Firmino a defeza, que entre impressas em um folheto, e que produzi em favor do tenente coronel Arsenio Lopes dos Santos perante o juiz municipal do termo de Jacó.

Nesta defeza o Sr. Dr. Firmino encheram a sua pessoa uma offensa grave, e só digna de ser repellida como a mais feroz maldicencia: entretanto que para chegar a esse grão de exaltacão, desconhece os deveres arduos e sérios, que muitas vezes contrahe um advogado, que toma sobre si o patrocinio de uma causa criminal, que pode comprometter a liberdade, a honra e a reputação de um cidadão consuetudo de posição elevada na sociedade; desconhecendo a immundicia, com que se coberta o advogado, que é sempre o orgão por onde falla o cliente, sobre quem, tendo a obrigação da prova d'allegata que faz aquelle, reverte igualmente qualquer responsabilidade; desconhecendo ainda que nas causas criminaes de tal natureza, a dis-

cusão, que sempre é o fiosa, nunca se pode conter nos limites de uma moderação, tal qual seria de desejar, sem occasionar algumas vezes despeitos, e desconsideracões da parte, que se pode inquietar pela suspenção, que lhe traga no adv'gado a idéa de temor, fraqueza, ou culpa: taereta: d'concluendo finalmente o Sr. Dr. Firmino (e então talvez com proposito) os pormenores da logica, que destruiu e apagou as intimas relações de amizade entre elle e o Sr. tenente coronel Arsenio, o espirito demencialemente prevenido entre os intrigados, que tanto penetra e vê: reptito, para chegar elle a esse estado de exaltacão, em que se acha, não duvidou abandonar o meio discreto, urbano, e comedido, que sua posição, sua educacão, e a expectativa publica lhe concede, para triblar as vias de uma maledicencia infrene, que só deixa perceber a submissão cega e histriada de uma paixão violenta que o prende e lhe tolheu a liberdade do recto raciocinio.

A não ser assim, o Sr. Dr. Firmino, se estivesse em quietacão e repouso de suas paixões, teria conhecido — que entre os tomens as disputas tomão a natureza e as formas de suas educacões — o que só cuida em aperfeicoar a sua razão, a sua intelligencia, e z della a arma favorita de sua delicia, do mesmo modo que o maledicente, o calumniador faz destes vicios a sua arma, o escudo de sua defeza, o castello onde se guarda, e d'onde accomette: á gravidade, á delicadeza, que lhe cumpria por bem de sua propria reputação guardar para comigo, repugna essa maneira insolita entre pessoas distintas e politas, de que se serviu para me molestar; a qual revestindo muita pressa e reputação, volta sem duvida á fonte d'onde partiu: apreciemos alguns topicos de sua verratia.

O Sr. Dr. Firmino diz — que fui recomendado pelo Sr. coronel Clementino de Souza Martins, e que este me dirigiu carta, como apto para o fim que em sua paixão e rancor encheram: diz ainda — que por dinheiro me tornei instrumento cego desse coronel; que este sabe (e elle tambem) que tenho feito minha vida e fortuna atalgando a minha penna ensopada em fêl e veneno para insultar, injuriar, e calumniar... e então que nunca lhe pas-

sou pela mente, que eu aceitasse esse papel, que me predestinava contra um collega, correligionario, e do qual eu me dizia allegado.

Todos estamos sujeitos a preferir disparates, quando as paixões nos dominam; disse um grande sabio que — vencer-se o homem a si proprio, era a maior conquista que poderia fazer. E por isto é por esta regra accerta da logica a apreciação de nossos actos, que, ao passo que o Sr. Dr. Firmino brama no bojo de sua colera, eu me conservo tranquillo, e aguardo o momento de sua calma, para convence-lo de injusto.

Corre por conta da que allego o facto, provado se o não faz, a imputação d'elle reverte para quem o fez saber a luz: dizendo o Sr. Dr., que o Sr. coronel Clementino me recomenhou, que me dirigiu carta, que me tornei seu instrumento cego... cumpria provado fugindo dessa obrigação para se coll'car na posição que tomou, e para dar lugar a improprios e de insultos, fica com effeito so: ninguem o acompanhava, e menos o ouve: porque já não ha mais attenção alguma, que não abraça e despeze a maledicencia, e a apatia: ninguem se quer occupar em examinar d'estos baldos, e injurias contra as reputações; julga-se destas pelo raciocinio, pela argumentação comedida e de certa, pelos factos despidos do rancor, e em sua simplicidade: essa logica satanica, que se faz ouvir no meio do furor, da agonia das paixões em lucta, fica a esmo, esvae-se na atmosphera corrupta e polvrea, d'onde foge o bom senso, a intelligencia, a boa critica, e a si razão: está visto pois a quem ella pode deleitar... a seu autor, e aos que fazem della seu pasto: nessas imputações o Sr. Dr., que nada provou, deixou ver que eu fui enganado, ou fez uma invencão: admitta a primeira hypothese: mas permitta que lhe repita esta maxima — *grace est fidem fallere*: O que pois affirmo como certo é, que o Sr. coronel Clementino approvou, sim, ser eu o advogado convidado para defender ao Sr. tenente coronel Arsenio, mas que não me dirigiu carta alguma, não me communicou se quer nos Picos, onde não foi durante o tempo que alli estive, não entrou no pagamento do meu honorario que foi contratado com o tenente coronel Arsenio: e assim

falha por injusto e inconcludente tudo quanto a respeito aventou o Sr. Dr. Firmino, que, antes do que a verdade, serviu a sua odiosidade contra mim.

Peccão sobremodo as primicias do *judicium* — raciocinio do Sr. Dr. quando affirmo — que por me conhecer o Sr. coronel Clementino apto para... (o que a vontade do Sr. Dr. quizer) e correu e approvou o convite que me foi feito: vejamos.

E de publica notoriedade, que além do estreito parentesco, que há entre o coronel Clementino, e o tenente coronel Arsenio, é aquelle intimo amigo e interessado por este: se o Sr. coronel fizesse de mim esse conceito desfavoravel, que quer o Sr. Dr. inculcar por força de sua logica, inconsequente e sophistica, trairia elle a boafé, os interesses, e a sinceridade para com seu parente e amigo; muito principalmente sabendo que entre mim e o Sr. Dr. havia relações amistosas e politicas: logo o que é concludente e converge para as primicias postas é, que o Sr. coronel, a despeito de me reconhecer correligionario e em boas relações com o Sr. Dr., me fez a justiça de que — eu, aceitando o patrocinio da causa de seu amigo, não anteporia aos dezes da honra, razões, e conveniencias politicas; de que eu tinha a precisa disposição para tomar a carga a defeza de seu amigo, e satisfazer ao que de mim se devia esperar; de que eu tenho provado na profissão de advogado zelo incansavel, constancia, e fidelidade na protecção dos direitos que sustento em juizo.

Não há dizer que houvesse falta de outros advogados capazes, para ser eu o escolhido para essa defeza. O que sabe por tanto o Sr. coronel Clementino, o que revela na approvação que deu ao convite que se me fez é que a minha penna é energica, vigorosa para refuctar a calumnia, a injustiça; para de-fazer o sophisma; para confundir e perturbar a injustiça, para fazer e injusto preferir desacerdos, e inconsequencias e por ultimo extravasar-se em injurias e affrontas na deflexão de razões: vem a proposito fazer aqui uso do pensamento de um sabio — *Cum ad inopiam veniunt allegationum, ad affrenatam deflectunt conviciandi licentiam*.

Foi sem duvida esse o juizo que de mim fez o Sr. coronel Clementino, e não o que

FOLHETIM.

VINTE HORAS DE LITEIRA.

(Por Camillo Castello-Branco.)

(Continuação do n.º 37.)

Luiz Ferreira foi vindo sem cambial até a casa da Quintan. Encontrou sua cambial no quintão, rodeada por um povo, com a creança nos braços, e tres meninas de dez e quinze annos, sentadas ao pé de si. Josia estava de cabeça e o rosto sobre os joelhos, parecia chorar e gemer de lagrimas o rosto do filho. As meninas, com os olhos na cabeça, e o rosto sobre os joelhos, pareciam chorar e gemer de lagrimas o rosto do filho.

Luiz levantou sua cambial por humerago, e disse-lhe: — Vem d'ahi com as tuas filhas.

A desgracada arguiu-se, e disse as meninas que a sequestraram.

O commendador deu ao sobrinho o dinheiro que trazia, e mandou-o ir no seguimento do pai, que caminhava para a cadeia de Braga.

Quando Luiz Ferreira sahia da aldeia com a familia para o cunhado, encontrou um cirurgião, que lhe disse: — O homem não morreu.

Qual honra? — perguntou o commendador.

O brazileiro — respondeu o cirurgião. — Graças ao Altitudo — exclamou Theresina. — Tu v'ia tambem exultar alguma coisa? — me disse o velho Joaquim, — e não se vê que tens calo no sentimento! Não ha

significa que commoço no rommelista, vesado a inventar surpresas que transcedem os limites do disparate.

Estou pensando, mas não exclamo — disse eu.

O brazileiro — continuou o meu amigo — assim que se viu ferido a uma espada, de clarão que estava morto, e cahiu sem sentidos.

Os homens da justiça levaram-no para casa com respecto de d'humido, e...

E os sinos, agitando eu, que não tinham rezado para serem mais inteiros em formacões que os officios de justiça, começaram espontaneamente a tocar a fimados.

Não foi tanto assim. Os sinos dobravam por uma velha que morrera no frego sua vizinha, e como ella era uma de qua confraria da outra, tinha suff'gios de uma missa, e um toque de d'humido.

Tenta pergunta! — E costume teu andares casso a as explicacões aos teus leitores?

E, quando os sinos toco a d'humido por pessoas que não morrera. E depois?

Depois o commendador deixou em sua casa a familia, e foi para Braga com sua cambial. João da Quintan estava succumbido de rancoros e sentidos. Meditava em suicidar-se, quando o commendador disse que o brazileiro vivia, e admoezou a ler os rangos em s'd'var-se.

O ferido esteve uns tres dias de cama com o litago ao peito, e partio logo para Braga a instaurar o processo contra o criminoso. Pessoas da amizade do commendador disseram que não recebia o resultado da querrelha porque no jury se havia de prep'ar a consciencia de

filho que as circumstancias alemanites reduzisse a pena de prisão temporaria a d'humido de seu cunhado.

O commendador, porém, recusou-se a cooperar no suborno da consciencia dos jurados; parecia-lhe impossivel e impraticavel a salvacão de seu cunhado, accusado de tentativa de morte, promessada e resistencia aos officios de justiça.

Pouco tempo antes do julgamento, mandou elle vestir a filha as suas tres sobrinhas, e a cambial, e o sobrinho mais velho, e a creança de dois annos e meio.

Estava o commendador em Braga, na Hospitaria das doze milhas, quando o commendador lhe entrou ao quarto em frente de humosa familia, e levou as meninas para não a ago'baron diante do estup'facto brazileiro.

Pouco mais ou menos logo estas as suas palavras: — Não te ate a familia do taliz logo da Quintan.

O pobre homem tinha perdido os seus fillos na abundancia e em um penson em u por essas terras fora a p'dir espedidos com elles. Quando se viu de tolo em todo desamparado, perdo a razão, e a fé em Deus. O castigo o seu crime e elle fer esta familia a comer do meu pão, tendo eu sido o Luiz engeitado que elle despresou a ponto de não não querer baptisar um filho. Pois sou eu, o Luiz engeitado, e não o homem rico, quem vem pedir a vacacão de caridade e misericordia para o pai destas meninas, e desta creança, que lhe vai pedir o perdão de si e do pai.

E, dizendo, tirou o menino dos braços da mãe e o poz nos braços do brazileiro.

Aqui tens mais um brasileiro bom e sensivel da serie

das minhas historias. O homem tinha já os olhos inundados de lagrimas, e a balbuciação da palavra miserandiosa nos labios. A creança, cuidando que elle era o pai, affigou-lhe as faces nã de leve com as pequeninas mãos e profiro, como em vagido supplicante a palavra *papa*. Parecia tudo instincto do céu naquelle menino! O brazileiro, banhado de pranto, exclamou.

— Está perdendo tempo! Vai-lhe levar a boa nova a cada um.

— Vamos todos! — disse o julissimo commendador, abraçando o commoço brazileiro pelos joelhos.

Sahio passados dias, João da Quintan do carcere, depois que o ministerio publico desistio da accusação por parte da moral publica, e dos officios da accusação ultrajada. Nisto é que o commendador empregou mais dinheiro que eloquencia. Em vez de mandar vestir os sobrinhos de negro, encheo elle as algebras de cousas de cor alegre e garrida.

Não ficou aqui a vingança de Luiz engeitado.

Entendo-se com o brazileiro, seu amigo desde a hora em que chorarão juntos. Deo-lhe em dinheiro o valor das propriedades p'ncipadas. Restituiu a casa da Quintan a seu cunhado e no momento de lhe entregar os titulos, pagos e quitação do brazileiro, disse-lhe:

— Entrego-te metade do que herdai do nosso cunhado. Resem muito por alma d'elle, que nos deixou a felicidade de todos. Ensine vocem os seus fillos a serem humildes e a não despresarem os engeitados, que são os fillos adoptivos de Nosso Senhor.

Aqui termina a historia do Luiz engeitado — conta o Antonio Joaquim.

e apresta o Sr. Dr., que ainda mais pecca por pretender ser o interprete da consciencia d. quelle.

Incorre sem duvida na censura daquelle pensamento o Sr. Dr., quando diz—que tinto feito minha fortuna allugando minha penna enxada no fel e veneno... E' a etida proposição, que só pôde escapar entre os labios do que traga a saliva a marga da raiva e do rancor! Aonde já se viu que um advogado, por tomar o patrocínio de um a causa mediante um honorario contractado, se jaxa de allugar sua penna!... ainda mesmo quando incumbido de fazer algum escripto, que envolva alguma offensa a outrem, por um honorario, por alguma affigão, por outro qualquer motivo, pode com razão ser considerado por—vendido, allugado? Expressão grosseira e incrível, que degrada, e rebaixa a nobre profissão do advogado! e por quem proferida?

Ninguem responde se não por acção, ou omissão propria: aquelle que obra por outrem, em seu nome, com sua authorisação, em virtude de prova que lhe subministra, não pode assumir a responsabilidade da pessoa em cujo nome e favor obra: se assim não fóra o Sr. Dr., que é nos Picos a unica penna a escrever pelo lado publico, que representa, mas que as vezes faz assignar por um Bandeira, e por outros que taes; por um Cidade, por um Targito, que estão assignados em libellos famosos contra mim, estava bem mal: talvez tivesse, e não Bandeira, passado pelas colicis do processo, que este soffreu.

Os jornaes do paiz vêm cheios de artigos, que trazem censuras de todos os quites: aquelles a quem ellas offendem as taes de — calumnias, infamias... a maior parte desses artigos são feitos por pessoas ditas, que por elles recebem alguma compensação pro labore: mas a todos os offendidos tem escapado, para ser agora desc bertó pelo Sr. Dr.—que esses que assu escrevem para os outros, vendem, ou allugão sua penna: que tal, Sr. Dr. S. S. está sobre todos: mas essa chusma de correspondencias dos Picos, onde se não respeta consideração alguma será feita por algum advogado, que vendeu, ou allugou sua penna?

Estou percebendo, que o Sr. Dr. Firmino quer sustentar—que um advog do não deve receber uma causa, em que possa offender a susceptibilidade de um correligionario, de um collega, e amigo... Assim parece que seria bom: mas nem o que parece é real: quando no correligionario, no collega, no amigo há o devido merito para isso, as leis da gratidão prescrevem o dever do reconhecimento, e impunemente se não sae desse dever: mas se entre nós não existião essas razões, e relações, que fizem sem apparecer esse merito, não tinha S. S. motivo de esperar essa deferença attentiosa de minha parte, que sem duvida, trocadas nossas posições, não a guardaria o Sr. Dr. para comig: que razão de offensa! vamos vêr outra igual.

Diz o Sr. Dr.—a vingança não estava saciada com a decompostura nos autos... exigirão o resto, a publicação dessa peça insultante e calumniosa—e depois perguntam—qual foi o motivo, que levou o Dr. a publicar essa defeza em folhetos?

O Sr. Dr. no seu artigo não cessa de dizer, que o injurie, e caluniei nessa defeza; mas não se dignou de referir as palavras, que podem conter essa injuria e calumnia. Quando na discussão de uma causa se diz que um d'cumento affirma uma falsidade, e se prova essa falsidade, se não injuria, ou calunmia a alguém: a calumnia é attribuir falsamente algum facto certo e provado. Eis ahí toda a offensa, que fiz ao Sr. Dr.: mostrei que elle, dominado de uma paixão cega, que o levava a uma vingança contra o Sr. tenente coronel Arsenio, não duvidou affirmar em uma carta de seu proprio punho factos, que eu com documentos contestei e convenci de falsos: não fui eu que produzi esses documentos: subministrados elles por meu cliente para prova de sua innocencia, era meu dever de honra argumentar segundo suas forças; argumentar com vigor e energia propria da verdade; argumentar com franqueza, e plena liberdade: bater a falsidade como um vicio, um crime, e fazer resplandecer a innocencia triumphante.

Quem imparcialmente lêr a referida defeza concordará em que eu, como advogado não podia analysar, e refutar essa carta do Sr. Dr. Firmino, que irrogava graves imputações ao Sr. tenente coronel Arsenio, sem usar e servir-me de algum vigor e energia: mas vigor e energia revelados em termos decentes e respeitosos do lugar onde fallava, do juiz, e dos circumstantes: que assim observava essas regras prescriptas ao advogado, que se cansou o Sr. Dr. em escreve-las, mas que pelo seu estylo ru de e grosseiro mostra as desprezar.

A simples idéa de contestar um documento no que affirma envolve desar, e mesmo offensa a seu autor: mas a prova das razões da contestação, se mais agrava esse desar, essa offensa, também justifica o que a produz: a contestação só por si pode deixar a suspeita de calumniosa: mas ella provada, é a pura verdade que triumpho, que verifica um facto criminoso, que assegura os toros da innocencia perseguida, e que vem firmar a justiça da causa: Ora se isto é em si heito, é um direito sagrado, como pode trazer sobre o advogado, que o faz produzir, uma censura, para expô-lo ao pelourinho dos insultos e injurias?

Consistindo a missão do advogado em extrahir com limpo e propria de as forças dos documentos, com que joga na causa para applica-los contra as provas contrarias, nada produz de si, se não palavras: não figura se não como orgio, por onde falla a justiça que allega: não executa, se não um dever imperioso, de que não pode prescindir: apartar-se então dessa linha de conducta, ceder na força e vigor da logica da verdade pelo temor de offender a tercei-

ro, é tanto censuravel e indigno, quanto é censura-lo, e offende-lo porque assim obrou: não há mesmo abuso da dicção no advogado, que collocado nessa posição, convencendo de falso o que affirma um documento, o que jura uma testemunha, diz que seu autor carece de fé nelle, faltou a verdade, commetteu uma indiguidade, um crime: não se condemnão as palavras, mas as idéas que ellas exprimem, se reprovadas, uma vez que aquellas salvem o decoro, e a decencia. O Sr. Dr. Firmino não desconhece estes preceitos, mas os esquece para seus fins: estava para elle reservado o tomar contas a um advogado do que allega e convence em nome e favor de seu cliente, para deixar a este e atacar aquelle; e se só com isto commette sem duvida uma falta filha da sua fatuidade e irreflexão, essa falta se agrava ainda mais por atrair se ao campo dos convicios, e ferir me por uma causa, que elle mesmo tem necessidade de sustentar, porque, como advogado que é, tem feito, está fazendo, e ha de fazer.

—A publicação pela imprensa da defeza, e em folhetos—eis o que em summa mais exasperou o Sr. Dr. Firmino contra mim, e o que sobretudo revela o desapontamento, em que estava, quando escreveu a sua diatribe.

Ninguem ignora que a publicação de uma peça forense, como a defeza em questão, é acto somente da parte: nasce de sua vontade, corre por sua conta, responsabilidade e despeza: mas o Sr. Dr., baldo de motivos para me agredir, não examina o que em seu frenesi lhe occorre: aquillo que outro faz, como o exercicio de uma faculdade, que se lhe não pode contestar, e que antes lhe pode ser util, applica contra mim, colorindo por formas improprias e por meio tão desalinhado que excita compaixão e só merece indulgencia.

Como não ser indulgente para com o Sr. Dr., que pelo conteúdo no seu artigo, pela sua phraseologia desabrida e acriminiosa, revelando toda a certeza de que estava inteiramente perturbado em sua razão por uma paixão violenta a que o arrastou sua indisciplinação e soberba, se isenta da imputação moral no que disse por falta de liberdade e calma?

E se nega o Sr. Dr. que não esteve nesse estado, onde tudo se lhe deve perdoar porque—as paixões não raciocinão—então ha de convir, que degradou se de sua posição e dignidade, é tomou o papel, que por certo lhe não cabia—o de um furioso maledicente, á quem se ouve, mas não se responde, para se estar conforme aquelle rifão muito repetido—pômo-nos a par do insolente e do louco, quando com elle disputamos.

Faltaria á intelligencia do Sr. Dr. Firmino meios honestos e decentes para extranhar o zelo, que em mim criminou por excessivo na defeza que allude? para extranhar alguma dureza, que achasse em um ou outro pensamento de que nella me servisse? Não; logo ha força de probabi-

lidade de uma das duas hypotheses— não podendo conter a violencia das paixões, obrou sem reflexo, e por isso me carrega com a imputação do que escreveu ou que com effeito desceu a executar no papel, para o qual não era esperado, e de se achará só.

Prosegua em fazer-me imputações, que tive nos Picos ao soldo de um partido, que não sigo para dirigi-lo, e guia-lo: supponha-me com pretensões de passar por salubres por escriptor: desce mesmo ao ridiculo para chasquear de defeitos physicos e naturaes e por ultimo ainda não sacia a sua gula e seu orgulho, vendo-se só na arena das suas façanhas, chama para companhia a dous entes, que não conheço, e manda-me insultar por elles! Que distincto valleiro! Que nobreza d'alma!

Nada direi sobre as arguições acima declaradas por serem tão pequeninas e fúteis, que só o desprezo lhes cabe: nego aspirações de sabio que me attribue, peço que essas fumaças só a elle podem caber e haja vista as correspondencias dos Picos ha alguns annos a esta parte por S. S. produzidas: e deixo sem resposta a esses de instrumentos, que como cães aguçados me ladrarem, porque não dou fé de semelhantes peccs.

Ponho fim ao que tenho a dizer ao Sr. Dr. Firmino, assegurando-lhe, que o não acompanhio, e o deixo nesse lamaçal onde suppoz, que eu o seguisse.

Sem nunca ter entrado nas luctas politicas de nossa terra, que não são por desejo; sem ter feito o menor estudo d'arte de calumniar, descompor e insultar, ainda não corroida minha consciencia pelos tratos contra seus intimos dictames, peço, impondo silencio a voz destes, constituir-me o azurraque da reputação de quem; ainda não apodrecido no charco das discussões fetidas e asquerosas, onde se macula costumes, reputações, e acciões mais puras e honestas, e estou sem vida muito atrazado para pôr-me na arena para que o Sr. Dr. Firmino me elama. Se por maneiras decentes e comedidas me viesse encrepar o Sr. Dr. pelo rigor, com que me julgou trata-lo, eu me esforçaria em convence-lo de que o meu fim, sendo somente defender a causa de que me fi cargo, nunca se dirigiu para molestá-lo.

Estou tranquillo com a consciencia, que tenho de que na defeza, que me o casionou tantos insultos, e injurias, deixei satisfeito a meu cliente, e a todos os seus amigos e interessados em sua causa: satisfiz-me com o honorario estipulado, não deixei minha inexaurivel, como diz o Sr. Dr., porque com o fim da causa cessou o meu empenho e trabalho: se isto é vender a minha penna, é allugá-la, é ser instrumento de paixões alheias, como S. S. traduz, então todos os advogados o fazem, as leis o permitem, S. S. o tem feito e fará; e eu continuarei a fazê-lo. Inquieto e cheio de remorsos estaria eu, se deixasse o meu cliente descontente do meu procedimento, e a S. S., que foi e ainda espera ser o seu

XIII

HISTORIA DE UM ERMITÃO.

—Vae agora ouvir a mítica historia de um ermitão. Dei um osculo na fronte escapada de Antonio Joaquim, e exclamei:

—E's um anjo e uma gloria nacional! Eu cogito, ha muitos annos, em dar aos meus leitores a historia de um ermitão.

Não vinguei ainda o intento. Erão a minha desesperação os ermitões com virtudes, que dessem a urdidura de um volume....

—Olha que as virtudes do meu ermitão—interrompeo Antonio Joaquim—não urdem dois capitulos. E' uma historia menos edificativa do que promette o titulo: porém, foi minha má, que me a contou: signal de que é boa para contar-se a toda a gente.

Não sei se sabes que a Relação do Porto situada no mesmo local em que hoje está, cahiu ha cento e tantos annos.

Abre-se um entre-parentesis na narrativa do meu amigo para de passagem referir ao leitor, não informando, a procedencia d'aquelle quadrilatero de granito denegrido que ahí está na porta do Olival. E, se o leitor, aborrecido de velharias, se annojar com a historia da Relação do Porto, dê um salto de olhos sobre tres columnas do folhetim, e prenda a sua attenção no ponto em que Antonio Joaquim é interrompido.

Antes do nascimento de Christo 223 annos.

—Vejão onde cá vou! pouca gente começa de tão longe: nestes tempos em que o progresso nos está empurrando a todos para diante!—226 annos, pois antes de

Christo, houve chancellaria ou convento juridico em Santarem. Ninguem ignora que os celtas e gregos fundarão e os romanos ampliarão Santarem, que se chamou «Presidium Julium» por graça de Julio Cesar. Nas Hespanhas, a descripção do Universo, mandada fazer por Augusto, e referida por S. Lucas, foi proclamada primeiro em Santarem.

Naquelle tempo, os governadores das provincias durante o bom tempo, não á guerra; e, assim que o inverno lhes esfrava: o sangue bellicoso, recolhião-se a sentenciar causas nos conventos juridicos.

Depois, os mouros invadirão a Lusitania em 714, e as formas juridicas foram alteradas. O governador mouro nomeou para cada comarca um conde christão, que julgava con-ant: a legislação goda, afóra os crimes de pena ultimo, que erão exclusivos dos alcaides.

Estou a ver o desafecto adoravel com que alguns centenares de leitores deixão cair o jornal e murmurão no tom dos anjos agastados:

—Qu' impertinencia! que narcotico!

Eu queria ter a audacia dos apostolos das grandes idéias para ouzr dizer a V. Exs. que é chegada a hora em que se miste ao sexo das graças vestir-se da armadura da sciencia para entrar em luca com a tyrannia do homem. Se os dous navios, os encantos, e a magia dos affectos bastassem á emancipação das senhoras, emancipadas estardo todas desde que Dalila tosquou Sansão, e Omphale fez que Hercules fiasse na roca. Mas a desigualdade dos direitos assenta o seu arbitrio odioso na desigualdade dos dotes intellectuaes. Muitos Sansões continuão a ser tosquados; muitas Omphales obrigão

com a violencia de um relance dengoso de olhos, enormes individuos a fiarem na roca: e, todavia as frages vencedoras, realzaes ephemeras, continuão na submissão, no ostracismo dos grandes cargos da republica, na illegibilidade dos parlamentos. Nem sequer socias das academias! nem nas academias, cousas fúteis e irrisorias, que parecem ter sido inventadas especialmente para senhoras ociosas! Já é!

A estolidia argumentação dos feios impugnadores da emancipação das senhoras, como disse, apoia-se na minguoa de sciencia dos dous seraphims, que tudo sabem do céu, e tudo deslenhão do saber dos homens. E, pois foroso desalojar os selvagens d'este baltuarie com as armas da sciencia.

E' preciso que as damas, entre cousas igualmente indigestas, aprendão no folhetim como se instituiu o convento juridico no Porto.

Vão agora Ss. Excs. saber que o senhor rei D. Alfonso Henriques conquistou Santarem em 15 de Março de 1147 e ordenou que os acaidos nobres julgassem as causas, até que D. Sancho, o capello, instituiu allí Relação e casa do civil. Em 1211, D. Alfonso 2.º creou juizes ordinarios e leis geraes: cessou então o governo das leis municipaes, inscriptas no Foral de cada terra.

Os nossos monarchas naquelles tenebrosos dias, sabião annualmente a administrar justica aos povos, e hospedavão-se á custa dos administrados, recebendo uma contribuição chamada «o jantar de el-rei». Os advogados, como fossem salarizados pela nação, não podião receber dinheiro dos litigantes.

Requerião os povos a D. João I, em corteza de Coim-

bra a 10 de abril de 1383, a trasladação da casa do civil de Santarem para Lisboa.

D. Sebastião nomeou duas Relações ambulantes, que andavão julgando pelo reino. D. Felipe 2.º finalmente mudou a casa do civil para o Porto.

A primeira junta de julgadores fez-se na casa da camara em 1583.

O mesmo Felipe, em 2584, ordenou que os dous bargadores usassem becas ou gramechos, e forão largos para representarem a auctoridade dos senadores romanos.

Os portuenses, n'uma petição que fizeram ao rei, conseguirão, ao que parece, commovel-o sobre o legado e maxima parte na salvagão das almas. As leis heitas reinos determinavão que os condemnados a morte tivessem antes da execução o tempo somente necessario para se confessarem, sem outro sacramento. Sua Magestade compadecido das almas dos justigados, consentio que se lhes desse o sagrado Viatico.

Mudou-se a Relação da casa da camara para o palacio do conde de Miranda no corpo da guarda; e a cubra continuou na rua chã, ja então chamada a *cad a cella* por que fôra reformada em 1490.

Em 1606 principiário as obras da cadeia e Relação á Porta do Olival.

Durarão dois annos.

Neste espaço de tempo foi prohibido construir casas no Porto, e condemnado o operario, que se esquivasse ao trabalho do magnifico edificio. Para occorrer ás urgentes despesas, foi concedido aos condemnados o direito de remarem a pena a dinheiro.

perseguidor, muito satisfeito comigo; e se o Sr. Dr. não por momentos essa esperança, porque alguns correligionarios, e affecados, enganou se necessariamente, como advogado quero peccar antes por excesso de zelo, de diligencia em favor da parte, que defendo, do que por condescendencia com o adversario, tibio e timorato; e nesse proposito recebo com resignação as consequencias do meu procedimento, como condição inherente a profissão, e que em seu exercicio devo satisfazer a uma parte, a que defendo, e desagradar a outra que me é adversa.

Parece-me não me ter afastado do estylo modesto e attencioso, em que me cumpri estar, quando se recorre ao tribunal da opinião publica, defendendo a minha honra atrozmente agredida pelo Sr. Dr. Firmino: estou no meu direito, porque ella é o por que tudo sacrifico, e porque é o meu prin. pal. patri noni.—*honestus victor alterum patrimonium est.*

Caetano José da Silva e Lobo.

Ex-collector das rendas provinciaes de Campo-maior João Antonio Pacheco, perante o publico.

Zeloso de minha reputação sou forçado a vir a imprensa esclarar e convencer ao respeitavel publico, a cerca da maneira indigna de que se serviram meus mesquinhos adversarios, para obterem minha demissão do cargo de collector das rendas provinciaes de Campo maior, que no decurso de mais de sete annos procurei bem desempenhar.

Bem sabia eu que não convinha aos interesses dos senhores Costas Araujos minha conservação no dito cargo, e que elles e outros, sendo inimigos rebeldes do meu amigo o illustre finado Dr. Antonio de Sampaio Almeida, quem sempre acompanhei em politica, não dixeram por isso um dia de fazerem me victima de seus odios em lugar do dito Dr.

Entretanto, sem supposições tão sedentosas de vingança, e pensando que ao menos por algum tempo respeitassem as cinzas d'aquelle que lhes prodigalisava os pequenos beneficios nos ultimos dias de sua preciosa existencia; o contrario justamente aconteceu, por quanto, apesar do falso tratamento no dia 4 do mez que baje se finda, que tramava minha demissão com detrimento de minha honra.

E, com effeito, tres dias depois, o Sr. Genuino Modesto de Hosman, declarou publicamente na loja do capitão Ludgero Gonçalves Dias, perante este e outras pessoas gadas na quella villa, que os Srs. Costa Araujo Filho, seu cunhado Francisco Teixeira, elle e outro, reunirão-se em casa do Sr. Manoel da Costa Velloso, delegado de policia, que por infelicidade d'aquelle termo, ali foi hastiar a bandeira da discordia e do arbitrio, constituído director do partido conservador Costas Araujos, e presidente do gremio do qual é parte o Sr. Genuino, para o fim de resolver-se obter nessa magna sessão minha demissão de collector, visto como aproximava-se o lançamento dos disimos e não contavao comigo como instrumento.

Assim combinado o nefando plano, constou-me que o tal presidente do gremio Manoel Velloso, como pessoa de mais alto lardo, dirigia-se ao Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, denunciando-me falsamente, que eu não cobrava os impostos a meu cargo, como bem dos negociantes ambulantes e exportadores de gados, e que sendo eu protegido da casa de S. Domingos, não lançava o disimo dos gados della, nem na 10ª parte, alem de que eu havia usurado a administração do mesmo Exm. Sr. de forma que illudindo a sua boa fé d'esta arte podessem criar má vontade contra mim, para chegarem a seus fins, indicando para me substituir ao capitão Antonio José da Costa, primo legitimo do Sr. coronel Costa Araujo, que segundo dizem,

foi o embaixador da correspondencia, que passou a cargo do Sr. Bacellar.

E por estylo do Sr. Bacellar, que no dia 10 deste mez, fosse eu demittido, e em meu lugar nomeado o referido capitão Costa, que já antes e ao depois declarava com franqueza, que era liberal, e que apesar de ser parente dos Srs. Costas Araujos, não accetava esse cargo, e de facto devolveo o titulo com um requerimento pedindo exoneração de sua nomeação. Não obstante isto, foy forçado os compulhos e exorçes empregados, que conseguio-se que elle accetasse, retrahendo se o requerimento.

Para desmascarar os meus adversarios, e provar que fui victima da mais negra calumnia, abaixo offerço a consideração do respeitavel publico, os documentos que me torneceu a camara municipal d'aquella villa, e outros editaes imparciaes e meus proprios adversarios: documentos que cabalmente justifico me das falsas accusações em que entendi a tiragem o jornal «Pauhy», nos artigos publicados nos numeros 169 e 170, que ficão assim respondidos.

Attestado.

Attesta se que o supplicante tem cumprido com honra, zelo e promptidão os deveres inherentes a seu cargo de collector das rendas provinciaes desta villa, arrecadando com assiduidade os impostos a que se refere, e a divida activa, sempre zelando os interesses da fazenda provincial, como bem nos lançamentos dos dizimos do gado vaccum e cavallar desta freguezia; assim como attesta se, que seu comportamento civil e moral, quer como empregado publico quer como particular tem sido digno de louvor. Paço da camara municipal em sessão ordinaria em Campo maior, 13 de abril de 1871.—Bonna, presidente—Almeida, —Gonçalves Mello—Costa—Silva.

Reconheço verdadeiras as firmas retors, por serem dos proprios punhos dos camaristas tenente-coronel Honorio José Nunes Bonna, capitão Delmiro Francisco de Almeida, Luiz Gonçalves de Mello, Domingos José da Silva, e capitão Antonio José da Costa, por dellas ter perfeito conhecimento e dou fe.—Campo-maior 20 de abril de 1871.—Em testemunho de verdade o tabellião—Balthazar Gonçalves Minéo.

Attesta que o supplicante tem sempre cumprido com honra, zelo e actividade os deveres inherentes ao cargo de collector das rendas provinciaes desta villa, revelando ardentes desejos, tanto de ser util a sua patria como de evitar prejuizos a fazenda publica provincial, do que tem dado provas, como é notorio, e finalmente attesto que não me consta de acto algum do supplicante que desabone sua boa conducta civil e moral, quer como empregado publico, quer como particular. Campo-maior, 5 de abril de 1871.—O vigario Manoel Feliz Cavalcante de Barros.

Attesta que o supplicante tem cumprido com os deveres inherentes ao seu cargo de collector das rendas provinciaes desta villa promovendo com zelo e actividade a arrecadação dos impostos a seu cargo, procurando evitar os prejuizos da mesma fazenda nos lançamentos do dizimo de gado vaccum e cavallar, providenciando a arrecadação do imposto de negociantes ambulantes e imposto de exportadores de gado, como é de notorio de expediente publica, e c seu comportamento civil e moral como empregado publico e como particular tem sido exemplar.—Campo-maior, 5 de abril de 1871.—Antonio José da Costa—(juiz de paz em exercicio.)

Attesta que o supplicante tem sido zeloso e activo no desempenho de seu cargo de collector das rendas provinciaes, tanto nos lançamentos como na arrecadação dos diferentes impostos, e que o seu comportamento publico e particular é bom, sem nota.—Campo maior, 8 de abril de 1871.

—Antonio Maria Eulbio.—Tenente coronel commandante do 12º batalhão da guarda nacional.

Attesto que o supplicante tem cumprido com promptidão e assiduidade os deveres inherentes a seu emprego de collector das rendas provinciaes desta villa, arrecadando com actividade todos os impostos a que se refere (da divida activa dos negociantes ambulantes, exportação do gado e do disimo) zelando assim os interesses da fazenda, e tem tido boa conducta moral e civil, quer como empregado publico, quer como particular.—Campo maior 8 de abril de 1871.—Horacio Pereira da Silva.—(Inspector litterario da instrução publica, collector das rendas geraes.)

Ilm. Sr. Dr. Estevão Lopes Castello-Branco—João Antonio Pacheco, collector das rendas provinciaes desta villa, a bem de seu direito, pede a V. S. se digne attestar no pe deste se o supplicante tem ou não cumprido com os deveres do seu dito cargo, arrecadando com todo zelo e actividade os diferentes impostos a seu cargo e a divida activa, já perante V. S. quando juiz municipal desta comarca, defendendo com toda assiduidade os direitos da fazenda publica provincial, e já perante V. S. quando exercia o cargo de procurador fiscal da administração de fazenda, procurando sempre evitar prejuizos a mesma fazenda, como bem nos lançamentos do dizimo do gado vaccum e cavallar desta freguezia, e finalmente, qual tem sido o comportamento civil e moral do supplicante, quer como empregado publico, quer como cidadão particular do que.—E. R. Mee.—João Antonio Pacheco.—Quando a primeira parte attesto affirmativamente, e quanto a ultima parte, tenho a dizer que não consta que o comportamento civil e moral do supplicante, quer como cidadão, quer como empregado publico tenha sido reprehensivel.—Campo maior, 4 de abril de 1871.—Estevão Lopes Castello Branco.

Attesto que o petionario capitão João Antonio Pacheco tem cumprido muito bem os deveres do cargo de collector das rendas provinciaes desta villa, arrecadando com toda pontualidade e actividade os diferentes impostos de que tem estado encarregado, e a divida activa, neste sentido tem agitado muitas execuções contra diferentes devedores da fazenda provincial, defendendo com desvelo os direitos da mesma fazenda, nos feitos que tem corrido em meu cartorio, sempre empregando os meios affim de não ser prejudicada a mesma fazenda, bem como nos lançamentos de disimos de gados vaccum e cavallar desta freguezia, e na arrecadação de impostos sobre negociantes ambulantes e exportadores de gados, e tenho ouvido algumas pessoas dizerem que o petionario na caracter de collector das rendas provinciaes, não tem contemplação com pessoa alguma quando defende os direitos da fazenda, e no dia 4 do corrente mez estando em casa do Sr. delegado de policia tenente Manoel da Costa Velloso, elle mostrando-me um requerimento do petionario, disse-me que justiça fosse feita, que sem duvida o petionario era um dos bons collectores da provincia, fazendo assim crer mais o que em sentido igual tenho ouvido mais de uma pessoa dizer nesta villa.

Quando o comportamento civil e moral do petionario, quer como empregado publico e quer como cidadão particular, tem sido inteiramente honesto e digno de louvor.—Villa de Campo-maior, 8 de abril de 1871.—Balthazar Gonçalves Minéo.—Escrivão do civil e tabellião de notas.

Attesto sobre o primeiro ponto da petição do supplicante que, não tenha prestado attenção para a arrecadação do imposto de negociantes ambulantes e de exportação de gados, nada sei de positivo a este respeito, constando me entretanto que o sup-

plicante de accordo com o Sr. delegado de policia, tem tomado algumas providencias neste sentido; sobre o segundo que, não me consta ter o supplicante prejudicado a fazenda publica nos lançamentos do dizimo do gado vaccum e cavallar, e finalmente sobre o ultimo que, o supplicante tem tido bom comportamento civil e moral, quer como empregado publico, quer como particular. Campo maior, 14 de abril de 1871.—Antonio da Costa Araujo Filho.—(1º supplicante do juiz municipal em exercicio.)

Attesto em primeiro lugar declarar de ser verdade, que o supplicante tem por vezes solicitado da authoridade rezabido em minha fraça pessoa, no sentido de intimar alguns negociantes ambulantes e conductores de gados e cavallar, para fora da provincia, que vagio dentro deste termo, para virem pagar os respectivos impostos, a que estão sujeitos para com a fazenda provincial, assim como que tem tambem mandado seu escrivão ajudar-me a fazer alguns officios, tendentes a correspondencia que mantenho com os inspectores de quartelões no sentido a que me refiro.

Em segundo lugar, porém, entendo que cousa alguma posso attestar, porque alheio ainda a existencia ou não existencia de factos, que tendão a ser, ou não enftaquecer a probidade e o comportamento moral do supplicante, quer como empregado publico, quer como cidadão particular, por isso que, apenas conto até hoje 86 dias de minha estada nesta villa, e não tenho até hoje mesmo tido ainda occasião de julgar em qualquer caracter a probidade daquellas qualidades, vê aqui o supplicante que sou suspeito para attestar a qualquer cousa em semilhana attestado a meus que não queira fornecer-lhe documentos graciosos, e consequentemente falsos sobrematerias a que por hora ainda me considero estranho em face dos motivos que allego. Entretanto tenho em boa fé as qualidades do supplicante em quanto não me convencido do contrario.—Campo maior, 4 de abril de 1871.—O delegado de policia, Manoel da Costa Velloso.

Attesto que durante o tempo em que servi de escrivão da collectoria das rendas provinciaes desta villa a cargo do supplicante, cumprio o supplicante com os deveres de seu dito cargo, arrecadando com todo zelo e actividade os diferentes impostos de que se achava encarregado, e a divida activa, promovendo execuções contra diversos devedores, procurando sempre com assiduidade evitar prejuizos a fazenda provincial; assim como depois de deixei de servir o dito emprego de escrivão tenho observado ser o supplicante zeloso no cumprimento de seus deveres de collector, arrecadando os respectivos impostos, zelando os direitos da mesma fazenda, bem como nos lançamentos dos dizimos de gado vaccum e cavallar desta freguezia, e na arrecadação dos impostos de negociantes ambulantes e exportadores de gado, requisitando por diversas vezes providencias a respeito destes ao delegado de policia desta villa, (Manoel da Costa Velloso) como tudo é publico nesta mesma villa, e que seu comportamento civil e moral, quer como empregado publico, quer como particular, tem sido bom. O que tudo attesto e juro se necessario for. Campo maior 10 de abril de 1871.—Coriolano Deodilio Prates.

Reconhecimento.

—Estão reconhecidas todas as firmas dos mencionados attestados pelo tabellião.

Conscio dos meus actos, sinto que não fosse ouvido acerca dessas falsas accusações, para com a prova mais plena que o direito exige, milhormente mostrar-se que ponto chega a iniquidade de meus adversarios, não por ambição do cargo de collector, que pouco me importa, porém somente por amor de minha honra. Queira, Sr. redactor, dar publicidade a

estas linhas, que por ellas se responsabilisa o abastecido assignado.

Theresina 30 de abril de 1871.

João Antonio Pacheco.

REVISTA SEMANAL.

Correio de Caxias.—O estafeta chegado ultimamente dessa a esta cidade foi portador das seguintes noticias:

ACTOS OFFICIAES:

Do governo central.

—Por decretos de 24 de março, ultimo foram designados:

A comarca do Rio Verde, de 1.ª entrancia, na provincia de Goyaz, ao juiz de direito José Manoel de Freitas.

A de Guimarães, de 2.ª entrancia, na do Maranhão, ao juiz de direito, Manoel Pedro Alvares Moreira Vilhain.

—Por decretos de 1.ª de abril.

Foi nomeado o juiz de direito Francisco da Serra Carneiro, para um lugar de desembargador do tribunal da relação do Maranhão.

Foi designada ao juiz de direito avulso, Antonio Joaquim Buarque de Nazareth, a comarca de Caxias de 2.ª entrancia, na referida provincia.

Foi dispensado o juiz de direito Manoel José Espinola Junior do cargo de chefe de policia desta provincia, e designada a comarca de Macapá, de 1.ª entrancia, na provincia do Pará para nella ter exercicio o mesmo juiz de direito.

Foi nomeado o juiz de direito Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto chefe de policia desta provincia.

Foi removido da comarca das Bananeiras da Paraíba, para a das Barras desta provincia o juiz de direito Joaquim José d'Oliveira Andrade.

—Por cartas imperiaes de 1 de abril foram nomeados senadores:

Por Pernambuco, desembargador Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcante e Dr. Francisco do Rego Barros Barretto.

Pela Bahia, Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.

FRANÇA.

São tristissimas as noticias deste desgraçado paiz. Continua ainda a grande luta com a Prussia. As tropas do imperador da Alemanha preparão-se a bombardear Paris.

O espirito publico francez achou-se sublevado, por não ter o governo conseguido ainda soffocar os insurgentes, que tomão todos os dias proporções e forças assombrosas.

Thiers tem sido condemnado pela sua inercia, e filla-se em substitui-lo pelo duque de Aumale.

A assembleia nacional abandonou a sua sede primitiva, Bordeaux, passando-se para Versalhes.

Gribaldi foi nomeado pela commissão insurgente, commandante em chefe, por uma immidade.

Em Paris suspendeu-se o serviço do correio e fechão-se as portas dos estabelecimentos.

RIO DA PRATA.

Continua a febre amarella a affligir a cidade de Buenos-Ayres, dias ha em que as victimas sobem ao numero de 500.

Fallecimento.—Fallereu em Pernambuco a Exm.ª mãe do Exm. Sr. Dr. Souza Leão, pelo que damos a S. Exc.ª nossos sinceros pezaes.

Concurso.—Teve lugar hoje o concurso para a cadeira de 1.ª grão do sexo feminino na Villa da Manga, sendo um a concorrente, a Exm.ª Sr.ª D. Luiza Romeiro de Alencar que fez um optimo exame, e foi approvada.

Movimento de passageiros.—Pela San Gonçalo e Manga seguiram no vapor Paranaguá os seguintes passageiros:

Alfere Leopoldino Antonio do Rego, — Angelina Maria da Silva, — Maria Magd. Lina da Silva Marques, — Manoel Sotero Vaz, — Miguel Meyer, — Francisco Caudido Ferreira.

—Da Parahyba, e portos intermedios, vieram no vapor Piahy os seguintes:

Desertor—Avellino Rodrigues da Cruz, — guardas nac onaes — Francellino Pereira do Nascimento, — Pedro Bernardo da Costa, — Invalido—Felix Mendes de Souza, — Manoel Pereira do Nascimento Elvas, — Benjamin W. Underley, — Gertrudes, escrava, — José Sabino Leitão, — Herculino de Souza Monteiro, — Paulo, e Cravo do mesmo, — João Pinto de Souza, — Lucio R. da Silva.

—Chegarão, no vapor Conselheiro Parana-

guá, da Manga, com escala por San Gonçalo, os seguintes:

Dr. José Manoel de Freitas, — sua senhora, — 5 filhos, — 1 credda do mesmo Dr. Freitas, — D. Josephina Carolina de M. Avellino, — 1 sua escrava—Maria Eugenia, — Alf. res Simplicio Rodrigues Elvas, — 4 proças de policia.

Movimento de vapores.—Para Parahyba e portos de escala seguirão no dia 12 o Paranaguá; para S. Gonçalo partirão hoje o Piahy.

ANNUACIOS.

Ricardo José Teixeira está incumbido de vender as metes agoas existentes na rua da Divisão, que foram do maior José da Cunha Simões; assim como a quinta respectiva e um terreno que fica junto a ellas. Quem as pretender pode dirigir se ao annuaciante.

ADVOGADO

O bacharel Agésilau Pereira da Silva tem aberto o seu escriptorio de advogacia a rua Bella n. 80, onde poderá ser procurado a qualquer hora para os misteres de sua profissão.

ADVOGADO.

O bacharel Polydoro Cesar Burlamaque tem aberto o seu escriptorio de advogacia a rua Grande n. 12:—e encorrega-se de qualquer causa tendente a sua profissão, dentro ou fóra da capital.

Confraria

do Santissimo Sacramento, em Theresina, 25 de abril de 1871.

Em mesa de sabbado d'alleluia foi deliberado que se tratasse de arrecadar todo o activo, para desta forma poder-se dar remedio as urgentes necessidades d'elle, e que para esse fim lembravão ao irmão procurador o que lhe cumpria fazer, e sendo necessario cumprir-se com o que manda o capitulo 12 do compromisso § 5.º para com os irmãos remissos. Rega-se, portanto, a todos os Srs. irmãos da confraria respectiva que se achar em debito, se dignem fazer effectivas suas entradas no prazo de 60 dias a contar desta data.

Toda irmão poderá verificar em casa do procurador o quanto deve, e do que consta até 1870.

O procurador,

José Bento Valladares.

Os abaixo assignados ad-

ministradores da massa fallida de Edward Barnett & C.ª, convidão aos devedores da mesma, a virem satisfazer seus debitos com a maior brevidade possivel, para que não sejam obrigados a usar dos meios que a Lei lhes faculta para a breve liquidação do seu activo.

Parahyba, 20 de abril de 1871.

José Alves de S. Pereira, Vinca Cabugal & Maya.

CARVÃO DE BELLOC.

Approvado e recommendado pela academia imperial de medicina de Paris para a cura da gastralgia e em geral de todas as doencas nervosas do estomago e dos intestinos.

E' igualmente o remedio por excellencia contra a retenção do ventre. Finalmente em razão de suas propriedades sorbentes, é recommendado como verdadeiro remedio nos casos de diarrhea e cholera. O carvão de Belloc toma-se na occasião das comidas sob a forma de pós ou de pastilhas.

Deposito—em Rio de Janeiro, Duponchelle; Chevotot.—Em Pernambuco, Maurer & Comp.

ASMA.

OPPRESSÃO—SOFFOCAÇÃO.

As Perlas d'ether do doutor Clertan approvadas pela academia imperial de medicina de Paris acalmão quasi sempre instantaneamente os ataques d'asma, oppressão, soffoção, assim como as dores de cabeça e enxaquecas. E' sufficiente na occasião em que apparecer o mal, o engolir-se uma ou duas perlas com uma pouca d'agua. E' com certeza o medicamento mais facil de tomar para este genero de doencas.

As Perlas de terebentina do doutor Clertan são empregadas diariamente com grande exito para a cura das neuralgias, rheumatismo, seatico e catharro da bexiga. Estas perlas foram sempre recommendadas por um grande numero de medicos e especialmente pelo doutor Tronseau, que indica este medicamento como o mais effizaz. E' conveniente tomar de 1 a 8 na occasião das comidas.

A approvação da academia imperial de medicina é sem duvida a melhor garantia da boa preparação d'estes medicamentos e de sua effizacia.

Deposito—em Rio de Janeiro, Duponchelle; Chevotot.—Em Pernambuco, Maurer & Comp.

Quilimum Labarraque, emmenalmente, tónico e febrifugo deve ser preferido a todas as outras preparações de quina.

Os vinhos de quina ordinariamente empregados na medicina preparam-se com cascas de quina cuja riqueza em principios activos é extremamente variavel; a parte d'isso, em razão de seu modo de preparação, estes vinhos contém apenas vestigios de principios activos, e em proporções sempre variaveis.

Quilimum Labarraque, approvado pela academia de medicina, constitue pelo contrario um medicamento de composição que é determinada, e com o qual os medicos e os doentes podem sempre contar.

Quilimum Labarraque, é prescripto com grande exito ás pessoas fracas, debilitadas, seja por diversas causas de esgotamento, seja por antigas molestias; aos adultos fatigados por uma rapida cresscencia, ás meninas que tem difficuldade em se formar e desenvolver; ás mulheres depois dos partos; aos velhos enfraquecidos pela idade ou doença.

No caso de chlorose, anemia, cores pallidas, este vinho é um poderoso auxiliar dos ferroginosos. Tomado junto, por exemplo, com as pilulas de Fallet, produz effectos maravilhosos, pela sua rapida acção.

Deposito em Paris, L. FÈRE, 10, rue Jacob. Rio de Janeiro—Duponchelle; Chevotot.—Pernambuco—Maurer & Comp.

Atenção !!

Tintura de salsa e caroba, preparada na botica do coronel Francisco Mendes de Souza pelo seu boticario Hermenegildo João Xavier da Silva.

ATTISTADO.

Attesto em fé de meu grã, que tenho applicado no hospital da santa casa com grande vantagem a tintura concentrada de salsa e caroba que se prepara na botica do Sr. coronel Francisco Mendes de Souza, e que a acção curativa de tal medicamento é especialmente relativa as molestias syphiliticas, de pelle, dartrosas, ulceras rebeldes, rheumatismo chronico, boubas, etc. em cujas molestias venereas produz heceticos incalculaveis.—Theresina, 11 de fevereiro de 1871.—Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Nesta cidade a rua Grande casa n. 31, quasi defronte da em que já teve b. tea o

mesmo coronel Mendes, tem a salsa e caroba de que acima se trata: vende-se ella, e todos os mais preparados e medicamentos por menor preço, que nas outras boticas, o que se pôde verificar comprando; sendo que na mesma botica chega todos os mezes novos medicamentos do Maranhão, como se pôde ver das respectivas facturas. Os rotulos das garrafas são assignados pelo dito boticario Hermenegildo João Xavier da Silva.

TINTURA

DE



SALSA E

Depurativa

DE PROPRIA

E PRE-

CAROBA

do sangue

INVENÇÃO

PARAÇO

DE

Eugenio Marques de Hollanda.

As vantagens resultantes da applicação deste preparado, no tratamento radical da exostose, ou boubas, rheumatismo chronico, ou agudo, blennorrhagia, cancos e bebões syphiliticos, dartros, impingens, e toda molestia, cuja origem esteja na impuridade do sangue, devido ao resos syphilitico, estão comprovadas pelos attestados abaixo de profissionais distintos; os quaes mediante experiencias repetidas, e notados dos melhores resultados nos hospitais que dirigem, poderão assignalar o apreço da

TINTURA DE SALSA E CAROBA

DEPURATIVA.

Unico Deposito nesta capital—na pharmacia de Eugenio Marques de Hollanda—rua Grande n.º 30—esquina da rua Imperatriz.

Attestados:

Constantino Luiz da Silva Moura, doutor em medicina pela faculdade da Bahia, cavalheiro da imperial ordem da Rosa e encarregado da enfermaria militar do Piahy, &c.—Attesto que tenho empregado sempre com bons resultados a—Tintura de salsa e caroba—da invenção do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, não só para o curativo de syphilis inveterada, como para diversas affecções cutaneas, e principalmente o uso da referida salsa se torna proveitoso no rheumatismo syphilitico e exostose.—E por ser verdade e me ser pedido passo esta attestação.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

Simplicio de Souza Mendes formado em medicina pela faculdade da Bahia, medico do partido publico desta capital, e provedor de saúde da provincia, &c.—Attesto que a preparação official do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda conhecida pela denominação—Salsa e caroba depurativa—de que tenho feito grande uso no hospital de santa casa de caridade, é um excellentespecifico para todas as affecções syphiliticas, rheumatismas, de pelle e vesuraes; porque possui as virtudes e vantagens dos preparados de iodo, sem os inconvenientes e effectos, as vezes fataes, dos simples e compostos mercuriaes.—Theresina, 18 de junho de 1869.—Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Depositas:

Theresina.—Eugenio Marques de Hollanda. Olinda.—Benedicto de Souza Brito. S. Gonçalo.—Villa-nova Seraine & L. —Fausto Luiz Fernandes da Silva.

ATTENÇÃO.

Nesta typographia ha constantemente a venda:

Conhecimentos de embarque... 100 17-0000
Procurações... 50 15-0000
»... 50 15-0000

E promptifica-se com a maior presteza e nitidez qualquer impressão pelo preço que previamente se convencionar.

Ther.—Typ. da Patria.—Editores: Agésilau Pereira da Silva e A. Gentil de S. Mendes. Pr. Apudhosa. 1871.